

PL 6816/2010

Altera a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, para dispor sobre a regulamentação das profissões de DJ ou Profissional de Cabine de Som (**disc-jockey**) e Produtor DJ (**disc-jockey**).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 6º, 7º, 11, 12, 21, 24, 25 e 27 da Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O exercício das profissões de Artista, de Técnico em Espetáculos de Diversões, DJ ou Profissional de Cabine de Som DJ (**disc-jockey**) e de Produtor DJ (**disc-jockey**) é regulado por esta Lei.” (NR)

“Art. 2º

.....
III – DJ ou Profissional de Cabine de Som DJ (**disc-jockey**), o profissional que cria seleções de obras fixadas e de fonogramas, impressos ou não, organizando e dispondo de seu conteúdo, executando essas seleções e divulgando-as ao público, por meio de aparelhos eletro-mecânicos, eletrônicos, ou outro meio de reprodução;

IV – Produtor DJ (**disc-jockey**), o profissional que manipula obras fonográficas impressas ou não, cria ou recria versões e executa montagens sonoras para a criação de obra inédita, originária ou derivada.

§ 1º Os profissionais referidos nos incisos III e IV também atuam na fixação e colocação de obras para o público.

§ 2º As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades do Artista, do Técnico em Espetáculos de Diversões, do DJ ou Profissional de Cabine de Som DJ (**disc-jockey**) e do Produtor DJ (**disc-jockey**) constarão do Regulamento desta Lei.” (NR)

“Art. 6º O exercício das profissões de Artista, de Técnico em Espetáculos de Diversões, de DJ ou Profissional de Cabine de Som DJ (**disc-jockey**) e de Produtor DJ (**disc-jockey**) requer prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, o qual terá validade em todo o território nacional.” (NR)

“Art. 7º Para o registro do Artista, do Técnico em Espetáculos de Diversões, do DJ ou Profissional de Cabine de Som DJ (**disc-jockey**) e do Produtor DJ (**disc-jockey**), é necessária a apresentação de:

.....
IV – certificado de curso profissionalizante de DJ (**disc-jockey**).
.....

§ 3º O DJ ou Profissional de Cabine de Som DJ (**disc-jockey**) e o Produtor DJ (**disc-jockey**), se estrangeiros, ficam dispensados das condições exigidas neste artigo, desde que sua permanência no território nacional não ultrapasse o período de 60 (sessenta) dias.” (NR)

“Art. 11. A cláusula de exclusividade não impedirá o Artista, o Técnico em Espetáculos de Diversões, o DJ ou Profissional de Cabine de Som DJ (**disc-jockey**) e o Produtor DJ (**disc-jockey**) de prestar serviços a outro empregador em atividade diversa da ajustada no contrato de trabalho, desde que em outro lugar, e sem que se caracterize prejuízo para o contratante com o qual foi assinada a cláusula de exclusividade.” (NR)

“Art. 12. O empregador poderá utilizar trabalho de profissional, mediante nota contratual, para substituição de Artista, Técnico em Espetáculos de Diversões, DJ ou Profissional de Cabine de Som DJ (**disc-jockey**) e Produtor DJ (**disc-jockey**), ou para prestação de serviço eventual, por prazo não superior a 7 (sete) dias consecutivos, vedada a utilização desse mesmo profissional, nos 60 (sessenta) dias subsequentes, por essa forma, pelo mesmo empregador.

.....” (NR)
“Art. 21.
.....

VI – DJ ou Profissional de Cabine de Som DJ (**disc-jockey**) e o Produtor DJ (**disc-jockey**): 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

.....” (NR)

“Art. 24. É livre a criação interpretativa do Artista, do Técnico em Espetáculos de Diversões, do DJ ou Profissional de Cabine de Som DJ (**disc-jockey**) e do Produtor DJ (**disc-jockey**), respeitado o texto da obra.” (NR)

“Art. 25.

Parágrafo único. A realização de eventos com a utilização de profissionais estrangeiros deverá ter, obrigatoriamente, a participação de, pelo menos, 70% (setenta por cento) de profissionais brasileiros.” (NR)

“Art. 27. Nenhum Artista, Técnico em Espetáculos de Diversões, DJ ou Profissional de Cabine de Som DJ (**disc-jockey**) e Produtor DJ (**disc-jockey**) é obrigado a interpretar ou participar de trabalho que possa por em risco sua integridade física ou moral.” (NR)

Art. 2º É assegurado o direito ao atestado de que trata o inciso III do art. 7º da Lei nº 6.533, de 1978, ao DJ ou Profissional de Cabine de Som DJ (**disc-jockey**) e ao Produtor DJ (**disc-jockey**) que, até a data de publicação desta Lei, tenha exercido comprovadamente a respectiva profissão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de fevereiro de 2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sarney', with a long horizontal stroke extending to the right.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal